



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Criança Feliz		
EMENTA: Credencia a Escola Criança Feliz como instituição educacional e autoriza o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, até 31.12.2004.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01015521-0	PARECER Nº 0244/2003	APROVADO EM: 12.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria Erenice dos Santos Barros, em processo protocolado sob o Nº 01015521-0, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola Criança Feliz e a autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental até a 4ª série, juntando para isso a documentação que julga necessária.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola Criança Feliz está localizada em Cedro, na Rua 21 de Outubro, 616. É uma casa residencial, alugada, transformada em escola, com 6,28m de frente por 35,55 de fundos, abrigando nesse pequeno espaço a diretoria e salas para a 1ª série, jardim, pré-alfabetização, maternal, biblioteca, cantina, e cozinha. Há ainda, ambientes para 3 depósitos, 2 banheiros, 1 lavanderia e 2 espaços de área livre. Funciona nos dois turnos manhã e tarde. Seu CNPJ está desatualizado e o alvará de funcionamento com prazo vencido.

Tem como entidade mantenedora “Escola Criança Feliz” em Contrato Social, registrado no Cartório de 2º Ofício de Cedro. Maria Sandra Soares Lima, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Cedro, na Rua Vereador Sebastião Moura, S/N, portadora do RG Nº 1727840-88-SSP-CE e CPF Nº 818069573-53, Josefa Ednamar Dantas de Oliveira, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada em Cedro, na Rua São João Batista, 387, portadora do RG Nº 2316286-92-SSP-CE e CPF Nº 268877278-38 e Francisca Rosineide Primo de Souza, brasileira, solteira, professora residente e domiciliada em Cedro, na Rua Sinhá Diniz, 55, portadora do RG Nº 2316444-92 – SSP-CE e CPF Nº 815883053-68.

O capital social foi fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A direção está sendo exercida por Maria Erenice dos Santos Bezerra, licenciada em Pedagogia com diploma pela Universidade Federal da Paraíba, registro profissional de Administrador Escolar do ensino fundamental e médio Nº 3.912-MEC e registro de Inspeção Escolar para o ensino fundamental Nº 3914-MEC.

Cont. Parecer Nº 0244/2003

Apresenta, ainda, certificado de Planejamento Educacional expedido pela Universidade Salgado de Oliveira em curso de pós-graduação “lato sensu”. O corpo docente, integrado por 6 professores está habilitado para o ensino e uma das professoras Josefa Ednamar Dantas de Oliveira, já concluiu o Curso de Pedagogia em Regime Especial Licenciatura Plena, promovido pela Universidade Estadual do Ceará.

O material didático e os equipamentos da escola ainda deixam muito a desejar e a relação dos livros de que dispõe a biblioteca é pequena.

O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Cedro, deu parecer favorável para o funcionamento da escola com essa modalidade de ensino e pelas fotografias anexas ao processo concluiu-se que dispõe de equipamentos adequados para o ensino a crianças, embora ainda falte muita coisa para transformar-se numa escola digna.

O regimento apresentado após diligência anterior está muito bem elaborado, adotando média sete para promoção e inserindo em seu texto as inovações contidas na Lei Nº 9.394/96.

Segue-se um projeto pedagógico em que a escola tem como objetivo geral “favorecer o desenvolvimento crítico e criativo dos alunos promovendo o estudo dos conteúdos tanto de forma contextualizada, quanto pela utilização de métodos de raciocínio, de investigação e de reflexão. Para isso, apresenta metas e estratégias a serem desenvolvidas a longo, médio e curto prazo.

Embora seja uma escola pequena, pobre e sem possibilidade de expansão, entretanto, o relator ficou impressionado com a habilitação da direção e do pessoal docente, com seu regimento e proposta pedagógica, os quais demonstram o interesse e a dedicação dos que a dirigem e nela trabalham a educação de seu povo.

É louvável uma das metas a serem adotadas pela Escola que é, “assegurar o padrão de qualidade da escola em sua totalidade”, adotando, para isso, “melhorar as instalações e o quadro dos professores, adequando as condições



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

físicas e às exigências legais para um bom padrão de funcionamento nos níveis infantil e fundamental.

Dizem os requerentes que é mínima a existência de escolas da rede particular no município de Cedro, pois o contingente de escolas municipais e estaduais é bem significativo, como ainda as condições econômicas da maioria da população não permite que seus filhos frequentem uma escola paga.

Cont. Parecer Nº 0244/2003

E por não existirem escolas particulares suficientes, muitas crianças e adolescentes ficam sem estudar ou se vêem obrigados a saírem em busca de uma que atenda seus anseios de aprendizagem em outras cidades, como em Iguatu.

Confiado na boa vontade e na disposição dos que fazem a Escola Criança Feliz somos favoráveis ao seu credenciamento e à autorização do funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental com vigência até 31.12.2004, quando deverão retornar apresentando as melhorias feitas e a correção das omissões apontadas.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo credenciamento da Escola Criança Feliz e pela autorização da educação infantil e ensino fundamental nas quatro primeiras séries, com vigência até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECER Nº 0244/2003
SPU Nº 01015521-0
APROVADO EM: 12.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC